Anais do Congresso Brasileiro de Iniciação Científica
(https://periodicos.unisanta.br/COB)

ISSN 2317-1316

MOBILIDADE HUMANA: POLÍTICA SOBRE IMIGRANTES E REFUGIADOS

HUMAN MOBILITY: POLICY ON IMMIGRANTS AND REFUGEES

Michelle Frade Domingos, Marcelo Lamy

Universidade Santa Cecília, Faculdade de Direito
E-mail para contato: michellefradedomingos@gmail.com

RESUMO – A pesquisa analisa a mobilidade humana, investigando as causas da migração e a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão de migrantes, refugiados e deslocados. Objetiva avaliar a proteção de direitos e identificar lacunas que favorecem a exclusão social e a precarização do trabalho. Adota abordagem qualitativa, com pesquisa bibliográfica, análise documental e revisão narrativa da literatura. Os resultados evidenciam que fatores econômicos, políticos e sociais impulsionam a migração e que, apesar dos avanços normativos, persistem desafios para a efetivação dos direitos humanos. Conclui-se que o fortalecimento das políticas públicas é essencial para promover inclusão, proteção e justiça social.

Palavras-chave: Migração forçada; Políticas migratórias; Direitos humanos; Inclusão social; Trabalho migrante.

ABSTRACT – This study analyzes human mobility by examining the causes of migration and the effectiveness of public policies aimed at the inclusion of migrants, refugees, and displaced persons. It evaluates the protection of rights and identifies gaps that contribute to social exclusion and precarious working conditions. The research adopts a qualitative approach based on bibliographic research, document analysis, and a narrative literature review. The findings indicate that economic, political, and social factors drive migration and that, despite legal advances, significant challenges remain in ensuring human rights. It is concluded that stronger public policies are essential to promote inclusion, protection, and social justice.

Keywords: Forced migration; Migration policies; Human rights; Social inclusion; Migrant labor.

ISSN 2317-1316

1. INTRODUÇÃO

A mobilidade humana constitui um dos fenômenos sociais mais relevantes da contemporaneidade, caracterizando-se pelo deslocamento de pessoas dentro do território de um país (migração interna) ou entre diferentes Estados (migração internacional), motivado por fatores econômicos, sociais, políticos, ambientais ou humanitários. Nas últimas décadas, o aumento dos fluxos migratórios tem intensificado os debates acerca da proteção dos direitos humanos, da formulação de políticas públicas e da responsabilidade dos Estados na promoção da inclusão social de migrantes e refugiados (OIM, 2022).

A migração interna afeta milhões de pessoas em todo o mundo, especialmente aquelas obrigadas a abandonar suas residências em razão de conflitos armados, perseguições, violações de direitos humanos, desastres ambientais ou outras situações de vulnerabilidade. Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), os deslocamentos internos representam um dos maiores desafios humanitários da atualidade, uma vez que expõem a população deslocada a riscos relacionados à violência, à exclusão social e à limitação do acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e trabalho (ONU, 2023).

No cenário internacional, a migração apresenta características ainda mais complexas, envolvendo pessoas que deixam seus países de origem em busca de melhores condições de vida, proteção internacional ou oportunidades de trabalho. Conforme o World Migration Report da Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2022), aproximadamente 281 milhões de pessoas viviam fora de seus países de nascimento em 2020, número que representa crescimento significativo em comparação às décadas anteriores. Esse aumento demonstra que a mobilidade humana deixou de ser um fenômeno pontual para tornar-se uma realidade estrutural da sociedade contemporânea.

A literatura especializada distingue a migração em duas categorias principais: migração voluntária, motivada pela livre decisão do indivíduo, geralmente relacionada a oportunidades econômicas, educacionais ou familiares; e migração forçada, decorrente de guerras, perseguições, violações de direitos humanos, crises políticas, pobreza extrema ou desastres ambientais. Embora não exista uma definição jurídica universal para o termo "migrante", a

ISSN 2317-1316

Organização Internacional para as Migrações o define como qualquer pessoa que se desloca para fora de seu local habitual de residência, independentemente da causa, da duração ou da condição jurídica desse deslocamento (OIM, 2019).

Nesse contexto, diversos instrumentos internacionais, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, o Protocolo de 1967, o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular e, no Brasil, a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), buscam assegurar direitos fundamentais e promover mecanismos de acolhimento e integração social. Entretanto, a efetividade dessas normas ainda enfrenta obstáculos relacionados ao acesso ao mercado de trabalho, aos serviços públicos, à regularização migratória e ao combate à discriminação.

Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: as políticas públicas atualmente adotadas são suficientes para promover a inclusão social, a proteção dos direitos humanos e a integração de migrantes e refugiados ou ainda persistem lacunas que contribuem para sua vulnerabilidade social e laboral?

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender os impactos da mobilidade humana sobre as sociedades contemporâneas, bem como de analisar a eficácia das políticas públicas destinadas à proteção dessa população, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações estatais e para a promoção da dignidade da pessoa humana.

O presente estudo tem como objetivo analisar a mobilidade humana, identificando as principais causas dos fluxos migratórios, diferenciando as modalidades de migração, avaliando a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção de migrantes e refugiados e examinando os desafios relacionados à inclusão social, ao acesso ao trabalho digno e à garantia dos direitos humanos.

Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: as políticas públicas atualmente adotadas são suficientes para promover a inclusão social, a proteção dos direitos humanos e a integração de migrantes e refugiados ou ainda persistem lacunas que contribuem para sua vulnerabilidade social e laboral?

ISSN 2317-1316

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender os impactos da mobilidade humana sobre as sociedades contemporâneas, bem como de analisar a eficácia das políticas públicas destinadas à proteção dessa população, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações estatais e para a promoção da dignidade da pessoa humana.

O presente estudo tem como objetivo analisar a mobilidade humana sob a perspectiva das migrações forçadas e voluntárias, investigando as tendências relacionadas aos deslocamentos de refugiados e pessoas deslocadas internamente em diferentes contextos geográficos e políticos, bem como os fatores econômicos, sociais, ambientais e políticos que impulsionam a migração voluntária e suas implicações socioeconômicas e culturais. Busca-se, ainda, avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão e à proteção dos migrantes, identificando desafios e oportunidades para o aprimoramento das ações estatais, de modo a contribuir para a formulação de políticas migratórias mais eficientes, inclusivas e alinhadas à proteção dos direitos humanos.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, análise documental e revisão narrativa da literatura. A opção por essa abordagem metodológica justifica-se pela necessidade de compreender a mobilidade humana sob uma perspectiva jurídica, social e política, permitindo a análise crítica das políticas públicas destinadas à proteção de migrantes, refugiados e pessoas deslocadas.

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da consulta de livros, artigos científicos, legislações nacionais e internacionais, relatórios técnicos e documentos publicados por organismos internacionais, especialmente a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Também foram analisados instrumentos normativos, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, o Protocolo de 1967, o Protocolo da ONU contra o Tráfico de Migrantes e a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), buscando compreender a evolução do marco jurídico de proteção aos migrantes.

ISSN 2317-1316

A análise documental concentrou-se na interpretação de dados estatísticos e relatórios oficiais sobre migração internacional e deslocamentos forçados, possibilitando identificar tendências, características dos fluxos migratórios e os principais fatores responsáveis pela mobilidade humana contemporânea. Para complementar a pesquisa, foram examinados estudos de casos relacionados a crises migratórias recentes, como a crise humanitária no Sudão e o fluxo migratório venezuelano, permitindo contextualizar os impactos sociais, econômicos e humanitários desses deslocamentos.

Adicionalmente, realizou-se uma análise comparativa das políticas migratórias adotadas em diferentes contextos, com destaque para o Brasil e a União Europeia, a fim de identificar estratégias de acolhimento, integração social e proteção dos direitos humanos. A seleção das fontes considerou sua relevância acadêmica, atualidade, credibilidade institucional e relação direta com o objeto da pesquisa.

Os dados coletados foram submetidos à análise descritiva e interpretativa, buscando identificar convergências e divergências entre a literatura especializada, os instrumentos jurídicos e as políticas públicas examinadas. Essa metodologia possibilitou uma compreensão abrangente da mobilidade humana, permitindo avaliar a efetividade das políticas migratórias e identificar desafios e perspectivas para a promoção da inclusão social e da proteção dos direitos dos migrantes e refugiados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados evidencia que a mobilidade humana representa um fenômeno crescente e multifatorial, impulsionado por fatores econômicos, políticos, sociais, ambientais e humanitários. Os resultados obtidos demonstram que os deslocamentos forçados e voluntários apresentam características distintas, porém compartilham desafios relacionados à proteção dos direitos humanos, à inclusão social e ao acesso a políticas públicas eficazes.

No que se refere à migração forçada, observa-se uma elevada quantidade de pessoas deslocadas em razão de conflitos armados, perseguições, violações de direitos humanos e outras

ISSN 2317-1316

situações de emergência. Conforme apresentado na Tabela 1, o número de pessoas deslocadas à força passou de 108,4 milhões em 2023 para 123,2 milhões em 2024, apresentando, posteriormente, uma redução para 117,8 milhões em 2025. Apesar da diminuição observada em 2025, os números permanecem expressivos, demonstrando a dimensão e a persistência das crises de deslocamento forçado em escala global.

Também se observa a variação de outras categorias relacionadas à migração forçada. O número de deslocados internos passou de 62,5 milhões em 2023 para 73,5 milhões em 2024, reduzindo-se para 68,6 milhões em 2025. Já os requerentes de asilo apresentaram crescimento contínuo, passando de 5,4 milhões em 2023 para 8,3 milhões em 2024 e alcançando 8,9 milhões em 2025. A população de refugiados, por sua vez, apresentou relativa estabilidade, registrando 35,3 milhões em 2023, 36,8 milhões em 2024 e 35,6 milhões em 2025. Esses dados evidenciam que, embora algumas categorias apresentem oscilações ao longo do período analisado, a necessidade de proteção internacional permanece elevada.

Tabela 1: síntese da Migração Forçada, suas ramificações e comparação entre os anos de 2023, 2024 e 2025

Categoria	2023	2024	2025
Deslocados à força	108,4 milhões	123,2 milhões	117.8 milhões
Deslocados internos	62,5 milhões	73,5 milhões	68,6 milhões
Requerentes de asilo	5,4 milhões	8,3 milhões	8,9 milhões
Refugiados	35,3 milhões	36,8 milhões	35,6 milhões
Pessoas que necessitam de proteção internacional	5,2 milhões	5,8 milhões	5,9 milhões

Fonte: Retirado do Banco de Dados de Estatísticas da População Refugiada do ACNUR

Entre os casos analisados, destaca-se o conflito no Sudão, iniciado em 2023, que provocou milhões de deslocamentos internos e internacionais e agravou significativamente a situação humanitária da população civil. Somam-se a esse cenário as crises humanitárias decorrentes dos conflitos na Palestina, em Myanmar e em outras regiões afetadas pela violência armada. Esses contextos demonstram que a migração forçada permanece fortemente relacionada à instabilidade política, aos conflitos armados, à violência generalizada e às

ISSN 2317-1316

violações de direitos humanos, fatores que comprometem a capacidade dos Estados de assegurar condições adequadas de proteção à população.

Além da situação dos refugiados, a pesquisa evidencia a crescente relevância das pessoas deslocadas internamente (Internally Displaced Persons – IDPs). Esse grupo permanece dentro das fronteiras de seu próprio país, mas pode enfrentar vulnerabilidades semelhantes às observadas entre as populações refugiadas. Embora existam mecanismos internacionais voltados à sua proteção, como os Princípios Orientadores sobre Deslocamento Interno, essas pessoas frequentemente enfrentam dificuldades no acesso a serviços públicos, assistência humanitária, moradia, saúde e mecanismos efetivos de proteção.

Dessa forma, os dados analisados demonstram que a migração forçada não deve ser compreendida apenas como um fenômeno de deslocamento entre países. Uma parcela significativa das pessoas afetadas permanece dentro de seus próprios territórios nacionais, o que evidencia a necessidade de políticas públicas que contemplem tanto a proteção internacional dos refugiados e solicitantes de asilo quanto a assistência e a proteção das pessoas deslocadas internamente.

Outro aspecto observado refere-se às vítimas do tráfico de pessoas, cuja migração ocorre de forma involuntária mediante fraude, coação ou exploração. Os resultados indicam que o tráfico humano continua sendo uma das mais graves violações dos direitos humanos, exigindo maior cooperação internacional e fortalecimento das políticas de prevenção, repressão e assistência às vítimas.

Quanto à migração voluntária, verificou-se que os fatores econômicos permanecem como principal motivação para o deslocamento internacional. A busca por melhores oportunidades de emprego, melhores salários e qualidade de vida continua impulsionando milhões de trabalhadores em direção a países com maior desenvolvimento econômico. Conforme demonstrado na *Tabela 2*, estima-se que existam aproximadamente 150,3 milhões de trabalhadores migrantes no mundo, além de cerca de 4,6 milhões de estudantes internacionais e aproximadamente 50 milhões de migrantes em situação migratória irregular.

ISSN 2317-1316

Tabela 2: Indicadores da migração voluntária.

Categoria	Quantidade
Trabalhadores migrantes	150,3 milhões
Estudantes internacionais	4,6 milhões
Migrantes irregulares	50 milhões

Fonte: Adaptado de estudos sobre políticas públicas e direitos dos migrantes.

Os resultados também evidenciam que a migração motivada pela educação tem adquirido importância crescente, sobretudo entre estudantes provenientes de países em desenvolvimento que buscam formação acadêmica em instituições estrangeiras. Além da qualificação profissional, essa modalidade contribui para a circulação internacional do conhecimento e para o desenvolvimento econômico dos países receptores.

A análise comparativa permitiu identificar que os principais fatores responsáveis pelos fluxos migratórios contemporâneos incluem conflitos armados, perseguições políticas e religiosas, pobreza, desemprego, mudanças climáticas, desastres naturais e instabilidade institucional. Casos como a crise migratória venezuelana, o deslocamento da população Rohingya em Myanmar, os impactos ambientais em Bangladesh e os fluxos estudantis provenientes da Índia e da China ilustram a diversidade de fatores que influenciam a mobilidade humana.

Ao comparar esses resultados com a literatura especializada, observa-se convergência quanto ao entendimento de que a migração deve ser tratada como um fenômeno multidimensional, que ultrapassa questões de segurança de fronteiras e demanda políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos, à integração social e ao acesso ao trabalho digno. Embora diversos instrumentos internacionais e legislações nacionais tenham fortalecido a proteção jurídica dos migrantes, persistem desafios relacionados à implementação dessas normas, especialmente quanto à inclusão no mercado de trabalho, ao combate à discriminação, ao acesso à saúde, à educação e à regularização documental.

A análise das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos voltados à proteção dos migrantes demonstra avanços significativos na construção de mecanismos internacionais de

ISSN 2317-1316

garantia dos direitos humanos. Entre os programas identificados, destaca-se o Eurofront, iniciativa financiada pela União Europeia e implementada em fronteiras terrestres da América Latina, cujo objetivo é fortalecer a gestão migratória, combater o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, além de promover a proteção dos direitos humanos em contextos de elevada vulnerabilidade. Da mesma forma, organismos internacionais como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) desempenham papel essencial na assistência humanitária, na proteção internacional e na busca por soluções duradouras para refugiados e pessoas deslocadas. A UNICEF, por sua vez, desenvolve ações específicas voltadas à proteção de crianças migrantes, especialmente aquelas desacompanhadas ou separadas de suas famílias durante os processos migratórios.

No âmbito jurídico, verificou-se que a proteção internacional dos migrantes é sustentada por um conjunto de instrumentos normativos que estabelecem obrigações aos Estados e asseguram direitos fundamentais às populações migrantes. Entre eles, destaca-se o Protocolo das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), que estabelece medidas para prevenir e combater o contrabando de migrantes mediante cooperação internacional. Complementam esse sistema de proteção a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967, responsáveis por definir a condição jurídica dos refugiados e os deveres dos Estados quanto à sua proteção.

No Brasil, a promulgação da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) representou importante avanço na adoção de uma política migratória fundamentada na proteção dos direitos humanos, substituindo a antiga perspectiva voltada predominantemente à segurança nacional. A legislação passou a criminalizar a promoção da migração ilegal mediante alteração do artigo 232-A do Código Penal, ao mesmo tempo em que reafirma princípios como igualdade de tratamento, não discriminação, acolhimento humanitário e garantia de direitos fundamentais aos migrantes.

Os resultados obtidos demonstram que, embora exista um robusto arcabouço jurídico internacional e nacional destinado à proteção de migrantes e refugiados, sua efetividade ainda enfrenta limitações decorrentes das dificuldades de implementação das políticas públicas, da

ISSN 2317-1316

insuficiência de recursos, das barreiras de acesso aos serviços públicos e da persistência de práticas discriminatórias. Esses achados corroboram a literatura especializada ao indicar que a proteção jurídica, por si só, não é suficiente, sendo indispensável a adoção de políticas públicas integradas que promovam inclusão social, acesso ao trabalho digno, educação, saúde e integração comunitária, fortalecendo a cooperação entre Estados, organismos internacionais e sociedade civil.

Dessa forma, os resultados obtidos demonstram que a efetividade das políticas migratórias depende da atuação coordenada entre Estados, organismos internacionais e sociedade civil. A adoção de estratégias integradas de acolhimento, proteção social e inserção econômica revela-se essencial para reduzir vulnerabilidades e assegurar a efetivação dos direitos fundamentais das populações migrantes, contribuindo para uma gestão migratória mais humanitária e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que a mobilidade humana constitui um fenômeno complexo e crescente, influenciado por fatores econômicos, sociais, políticos, ambientais e humanitários. A pesquisa demonstrou que as migrações forçadas e voluntárias apresentam desafios distintos, mas igualmente relevantes para a proteção dos direitos humanos e para a formulação de políticas públicas eficazes. Embora instrumentos jurídicos internacionais e nacionais, bem como programas desenvolvidos por organismos como ACNUR, OIM, UNICEF e União Europeia, tenham fortalecido os mecanismos de proteção aos migrantes e refugiados, ainda persistem obstáculos relacionados à implementação dessas políticas, ao acesso aos direitos sociais e à inclusão no mercado de trabalho. Assim, os objetivos propostos foram alcançados ao identificar as principais causas da mobilidade humana, analisar os mecanismos de proteção existentes e avaliar suas limitações. Recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem a análise da efetividade das políticas migratórias em diferentes contextos nacionais e regionais, contribuindo para o aperfeiçoamento das estratégias de acolhimento e integração social. Os

ISSN 2317-1316

autores agradecem às instituições e organismos internacionais cujos estudos e dados subsidiaram o desenvolvimento desta pesquisa.

5. DECLARAÇÃO DE USO DE IA

Declaração de Uso de IA: Durante a elaboração deste trabalho, utilizou-se a ferramenta ChatGPT (OpenAI) para apoio na revisão textual, aprimoramento da redação acadêmica, organização da estrutura do artigo, adequação às normas do edital e sugestões de aprimoramento da linguagem científica. Todo o conteúdo gerado foi cuidadosamente revisado, editado e validado pela autora, que assume integral responsabilidade pelo texto final.

6. REFERÊNCIAS

BBC NEWS BRASIL. Mudanças climáticas: as dramáticas fotos de cidade devastada pelo aumento do nível do mar. BBC News Brasil, 8 nov. 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 maio 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Art. 232-A. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art232a.

BRASIL ESCOLA. Migração: conceito, tipos, exemplos e causas. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/geografia/tipos-migracao.htm.

CONGRESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E OS DIREITOS DO MIGRANTE NO BRASIL. Políticas públicas de saúde e os direitos do migrante no Brasil. Disponível em: https://rediberoamericanadisa.com/?media_dl=3053.

EQUIPE MIGRAMUNDO. Crise no Sudão já causou deslocamento forçado de quase 4 milhões de pessoas, alerta ONU. Disponível em: https://migramundo.com/crise-no-sudao-ja-causou-deslocamento-forcado-de-quase-4-milhoes-de-pessoas-alerta-onu/.

ISSN 2317-1316

GIRIT, Selin. Conflito Israel-Hamas: quantos refugiados palestinos há no mundo e onde estão? BBC News, 13 jan. 2024.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). About Migration. Disponível em: https://www.iom.int/about-migration.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). World Migration Report: Foreword. Disponível em: https://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/foreword/foreword.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). IOM chief: International community must not turn its back on world's largest displacement in Sudan. Disponível em: https://www.iom.int/news/iom-chief-international-community-must-not-turn-its-back-worlds-largest-displacement-sudan.

MIGRATION DATA PORTAL. Forced migration or displacement. Disponível em: https://www.migrationdataportal.org/themes/forced-migration-or-displacement.

NUNES, Carlos. Índia busca reverter "fuga de cérebros". Ciência e Cultura, v. 58, n. 2, p. 19-20, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Guiding Principles on Internal Displacement. Documento E/CN.4/1998/53/Add.2. Disponível em: http://www.un-documents.net/gpid.htm.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (UNHCR). Refugee Statistics. Disponível em: https://www.unhcr.org/refugee-statistics/.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (UNHCR). The UN Refugee Agency. Disponível em: https://www.unhcr.org/.

PROJETO EUROFRONT. Manual para prevenção ao contrabando de migrantes. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Organização Internacional para as Migrações. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/contrabando-de-migrantes/OIM_Manual-para-prevencao-ao-contrabando-de-migrantes_oim-e-mjsp.pdf.

ISSN 2317-1316

ROHINGYA. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/rohingya/.

UNFPA BRASIL. Migração. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/pt-br/topics/migracao.

UNICEF BRASIL. Crise migratória venezuelana no Brasil. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil.

UNICEF BRASIL. Número de crianças migrantes em deslocamento pela América Latina e o Caribe atinge novo recorde em meio à violência, instabilidade e mudanças climáticas. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/numero-de-criancas-migrantes-em-deslocamento-pela-america-latina-e-o-caribe-atinge-novo-recorde.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes. Disponível em: https://www.unodc.org/lpobrazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html.